



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI Nº 15 DE 2024.

“Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos do FUMDCA para Associação Novas Trilhas e Associação Novas Trilhas e para Associação Humanitária de Salvamento Voluntária, e dá novas providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para repasse de recursos à título de subvenção, para a entidade social **ASSOCIAÇÃO NOVAS TRILHAS**, CNPJ 04.650.146/0001-33, destinado a execução do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças entre 6 e 12 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, em parcela única, no valor de R\$ 38.536,78 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e oito centavos).

Art. 2º O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio da Associação Novas Trilhas, sediada nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A entidade beneficiada compromete-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após encerrado o contrato, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art. 3º - O termo de colaboração lei vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não excedente á 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0886 / 2024

Data 27/04/24

Funcionário Idete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de depositados da iniciativa privada no FUMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2024

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

KATHERINE AL DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO